



Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Aula 11

Controle Pré-Mercado

Assessoria de Medidas Regulatórias

Programação

- 1 Embasamento legal para as atividades de controle pré-mercado
- 2 Registro de Objetos
- 3 Anuência
- 4 Desenvolvimento x Controle pré-mercado (Impactos)

Programação

- 1 Embasamento legal para as atividades de controle pré-mercado
- 2 Registro de Objetos
- 3 Anuência
- 4 Desenvolvimento x Controle pré-mercado (Impactos)

Conteúdo da Portaria

- ✓ Com o novo modelo, houve a introdução de novos artigos que esclarecem questões que antes não ficavam claras.



Portaria n° 53, de 1 de fevereiro de 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n° 5.964, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n° 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Lei n° 13.123, de 10 de novembro de 2007,

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade, aprovado pela Resolução Conselho n° 04, de 02 de dezembro de 2002, que obriga o Instituto a emitir pareceres e estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação de conformidade;

Considerando o art. 2º da Lei n° 9.933/1999, que determina, às pessoas naturais e jurídicas que atuam no mercado, a observância e o cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo Conselho e pelo Instituto;

Considerando que é dever de todo fabricante oferecer produtos seguros no mercado nacional, cumprindo com o que determina a Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade reguladora, e que a certificação, conduzida por um organismo acreditado pelo Instituto, não afasta sua responsabilidade;

Considerando a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas para a indústria e comércio diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com as alterações provenientes da Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014;

Considerando a necessidade de zelar pela segurança de crianças visando à prevenção de acidentes;

Considerando que o Sistema Brasileiro de Monitoramento de Acidentes de Consumo (Sistema) tem registrado acidentes provocados por produtos de uso infantil, incluindo os brinquedos;

Considerando o monitoramento feito pelo Instituto dos acidentes de consumo em outros países com brinquedos e a constatação de que há relatos de acidentes e mortes envolvendo o objeto em questão, principalmente relacionados à ocorrência de queda, ao aprisionamento de partes do corpo da criança, à utilização pela presença de arestas ríspidas na área acessível, à ausência pela posição de dormir, ao ressecamento por cordões longos dentro do brinquedo e aos riscos associados às lâminas móveis;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os requisitos técnicos e de avaliação de conformidade obrigatórios para brinquedos infantis, estabelecidos na Portaria Instituto n° 269, de 23 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2011, seção 01, página 98, o que constitui boa prática regulatória;

Considerando a necessidade de aprimorar e intensificar as ações de acompanhamento no mercado, para prevenir a ocorrência de acidentes de consumo envolvendo brinquedos infantis;

Parágrafos e artigos sobre:

- *Motivação (“Considerandos”)*
- *Escopo*
- *Papéis da cadeia de fornecimento*
- *Avaliação da conformidade*
- ***Controle pré-mercado***
- *Vigilância de mercado*
- *Prazos de adequação*
- *Tratamentos diferenciados*



Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Controle pré-mercado

- ✓ É esclarecido que a comercialização de objetos regulamentados compulsoriamente depende da obtenção do Registro de Objeto.
- ✓ É esclarecido que a importação de objetos regulamentados compulsoriamente depende do licenciamento de importação.
- ✓ É introduzido o Anexo III da Portaria, que contém as especificações do Selo e, portanto, do Registro de Objeto.

Motivação

Escopo

Papéis da
cadeia de
fornecimento

Avaliação da
conformidade

Controle pré-
mercado

Vigilância de
mercado

Prazos de
adequação

Tratamentos
diferenciados

Exemplo: Portaria de Berços Infantis

Art. 8º Determinar que, após a certificação, os berços infantis fabricados, importados, distribuídos e comercializados, a título gratuito ou oneroso, em território nacional **deverão ser registrados no Inmetro**, considerando a Portaria Inmetro nº 512, de 7 de novembro de 2016, ou substitutivas, observado o prazo estabelecido no art. 16 desta Portaria, exceto nos casos tratados no art.10.

§ 1º A obtenção do Registro é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos certificados e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 2º Os modelos de Selo de Identificação da Conformidade aplicáveis para berços infantis encontram-se no Anexo III desta Portaria, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

Art. 9º Determinar que os berços infantis importados abrangidos pelo Regulamento ora aprovado estarão **sujeitos ao regime de licenciamento de importação não automático**, devendo o importador obter anuência junto ao Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 548, de 25 de outubro de 2012, ou substitutivas, observado o prazo estabelecido no art. 16 desta Portaria.



Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999

Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.

Lei n.º 12.545, de 14 de dezembro de 2011

Altera dispositivos da Lei n.º 9933/1999.



Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Art. 3º O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei n.º 5.966, de 1973, é competente para:

I - elaborar e expedir regulamentos técnicos nas áreas que lhe forem determinadas pelo Conmetro;

II - ...

.
. .
.

VII - registrar objetos sujeitos à avaliação da conformidade compulsória, no âmbito de sua competência;

.
. .
.

XVII - anuir no processo de importação de produtos por ele regulamentados que estejam sujeitos a regime de licenciamento não automático ou a outras medidas de controle administrativo prévio ao despacho para consumo; e

XVIII -



Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Art. 3º-A. É instituída a **Taxa de Avaliação da Conformidade**, que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia administrativa na área da avaliação da conformidade compulsória, nos termos dos regulamentos emitidos pelo Conmetro e pelo Inmetro.

§ 1º A Taxa de Avaliação da Conformidade, cujos valores constam do Anexo II desta Lei, tem como base de cálculo a apropriação dos custos diretos e indiretos inerentes ao exercício do poder de polícia administrativa da atividade.

§ 2º As pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que estejam no exercício das atividades previstas no art. 5º são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Avaliação da Conformidade.



Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Taxas de Avaliação da Conformidade

Taxa para concessão de registro de objetos com conformidade avaliada	R\$ 47,39
Taxa para renovação de registro de objetos com conformidade avaliada	R\$ 47,39
Taxa para verificação de acompanhamento inicial	R\$ 1.197,48
Taxa para verificação de acompanhamento de manutenção	R\$ 1.197,48
Taxa de anuência para produtos importados sujeitos ao licenciamento não automático	R\$ 47,39

Nota 1: O Registro tem sua validade vinculada ao Atestado da Conformidade emitido para o objeto registrado. Os prazos e critérios para concessão, manutenção e renovação do Atestado da Conformidade são definidos nas portarias que aprovam os Requisitos de Avaliação da Conformidade de cada objeto.

Nota 2: As taxas de verificação de acompanhamento inicial e de manutenção incidirão na concessão e na manutenção de registros para os serviços com conformidade avaliada pelo mecanismo de declaração do fornecedor.



Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Taxas de Avaliação da Conformidade

Taxa para concessão de registro de objetos com conformidade avaliada	R\$ 60,01
Taxa para renovação de registro de objetos com conformidade avaliada	R\$ 60,01
Taxa para verificação de acompanhamento inicial	R\$ 1.516,46
Taxa para verificação de acompanhamento de manutenção	R\$ 1.516,46
Taxa de anuência para produtos importados sujeitos ao licenciamento não automático	R\$ 60,01

Nota 1: O Registro tem sua validade vinculada ao Atestado da Conformidade emitido para o objeto registrado. Os prazos e critérios para concessão, manutenção e renovação do Atestado da Conformidade são definidos nas portarias que aprovam os Requisitos de Avaliação da Conformidade de cada objeto.

Nota 2: As taxas de verificação de acompanhamento inicial e de manutenção incidirão na concessão e na manutenção de registros para os serviços com conformidade avaliada pelo mecanismo de declaração do fornecedor.

*** PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MDIC Nº 707, DE 31 DE AGOSTO DE 2015**

Atualiza monetariamente a Taxa de Avaliação da Conformidade e a Taxa de Serviços Metrológicos.



Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Art. 8º Caberá ao Inmetro ou ao órgão ou entidade que detiver delegação de poder de polícia processar e julgar as infrações e aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição;

VI - apreensão;

V - inutilização;

VI - suspensão do registro de objeto;

VII - cancelamento do registro de objeto.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades e no exercício de todas as suas atribuições, o Inmetro gozará dos privilégios e das vantagens da Fazenda Pública.

Programação

- 1 Embasamento legal para as atividades de controle pré-mercado
- 2 Registro de Objetos**
- 3 Anuência
- 4 Desenvolvimento x Controle pré-mercado (Impactos)



Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2018

Aprova o Regulamento para o Registro de Objeto Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro.

Revogada

Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010

Aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto.

Será revogada pela nova PT publicada

Portaria Inmetro n.º 512, de 07 de novembro de 2016

Aprova o aperfeiçoamento do Regulamento para o Registro de Objeto



Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Definição de Registro

Ato pelo qual o Inmetro, na forma e nas hipóteses previstas neste regulamento, **autoriza**, condicionado à existência do Atestado de Conformidade, a utilização do selo de identificação da conformidade e, no campo compulsório, **a comercialização do objeto**.

O Registro deve ser concedido para:

- I - autorizar e monitorar o uso do selo de identificação da conformidade do Inmetro;
- II - autorizar a comercialização dos objetos no país, no campo compulsório;
- III - explicitar a responsabilidade do fornecedor;
- IV - facilitar e agilizar as ações de acompanhamento no mercado do objeto;
- V - garantir a efetividade do exercício do poder de polícia administrativa, no controle do Estado dos objetos com conformidade avaliada.



Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



- ✓ O fornecedor do objeto é a única parte legítima para pleitear o Registro de Objeto, junto ao Inmetro, na condição de solicitante.
- ✓ O fornecedor nacional deve estar regularmente constituído sob as leis brasileiras.
- ✓ O fornecedor estrangeiro deve possuir representante legal, regularmente constituído no Brasil, apto a assumir as responsabilidades decorrentes da avaliação da conformidade e comercialização do objeto e assistência ao usuário no País.
- ✓ Cada registro corresponderá concomitantemente a:
 - I – um modelo ou uma família;
 - II – um fornecedor (CNPJ); e
 - III – uma unidade fabril ou um local de instalação.
- ✓ A identificação do modelo ou família, a classificação das famílias ou outro tipo de distinção para o objeto, contidos no Atestado da Conformidade, deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Regulamento específico.
- ✓ A concessão do Registro por família englobará todos os modelos a ela vinculados e qualquer alteração no status do Registro, recairá sobre todos os modelos da família.



Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



- ✓ O Registro não pode ser transferido ou cedido a terceiros, salvo na continuidade do uso por sucessão reconhecida pelo Inmetro.
- ✓ A atestação da conformidade de um objeto em relação aos documentos do programa de avaliação da conformidade, constitui etapa indispensável para a concessão do registro do mesmo.
- ✓ O Registro tem sua validade vinculada ao Atestado da Conformidade emitido para o objeto registrado.
- ✓ Os prazos e critérios para concessão, manutenção e renovação do Atestado da Conformidade são definidos nos documentos do programa de avaliação da conformidade de cada objeto.
- ✓ O detentor do registro é responsável por manter e renovar a atestação da conformidade do objeto para fins de validade do registro.
- ✓ Nos casos de produtos com conformidade avaliada por modelo de Lote o seu registro é exclusivamente ao lote avaliado.

Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Capacitação de Equipes para Atuação em Medidas Regulatórias

<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>

Objetos Passíveis de Registro

O Registro é aplicável aos objetos com conformidade avaliada compulsoriamente, com base em regulamentos emitidos pelo Inmetro na condição de órgão regulador ou em decorrência de competência que lhe seja delegada.

A entrada em vigor do Registro ocorrerá de forma gradual. A adequação dos Programas de Avaliação da Conformidade - PAC passíveis de Registro dar-se-á a partir da publicação das Portarias de aprovação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC, conforme estabelecido no artigo 37 da Resolução Conmetro nº05/2008.

Os produtos passíveis de registro de objeto sujeitos a aprovação de modelo pelo Inmetro ficam isentos de serem registrados. Veja a [relação dos instrumentos/medidas/parte sujeitos ao controle metrológico legal](#).

Esclarecemos que para os Programas de Avaliação da Conformidade dos objetos de competência regulamentar de outros órgãos federais em que o Inmetro é responsável por implementar e aperfeiçoar os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC o Registro por esta Autarquia não é aplicado. Exemplos: objetos sob Vigilância Sanitária (preservativos masculinos, equipamentos eletromédicos, luvas cirúrgicas, entre outros), objetos regulamentados pelo Conselho Nacional de Trânsito (quebra-mato, pino-rei, blindagem de veículo rodoviário automotor, entre outros).

Relação de Organismos de Avaliação da Conformidade

Veja a relação dos OAC acreditados pelo Inmetro para Avaliação da Conformidade dos objetos passíveis de Registro.

[Laboratórios Acreditados](#)
[Organismos Acreditados](#)

Sistema de Registro

Taxa de avaliação da conformidade

[Solicitar, manter ou renovar o seu Registro.](#)

Utilizamos o **Orquestra**, sistema informatizado de gestão por processo para a concessão, manutenção e renovação da autorização.

Consulta à Base de Dados do Registro

Acesse o [Site de legislação](#) para consultar a situação dos Objetos Registrados Selos.

Acesse o [Registro do seu Selo](#) para consultar o organismo responsável.

Informações Complementares

Conheça as [legislações](#) vinculadas aos Programas de Avaliação da Conformidade para os objetos passíveis de Registro.

- Manual de Utilização do Orquestra**
- Termo de Compromisso**
- Formulário de Solicitação**
- Declaração da Conformidade do Fornecedor**

Publicidade do Registro no DOU

A [publicação no DOU](#) conterá os números dos registros concedidos e a identificação dos seus respectivos detentores.

[Registros 2011](#)

[Registros 2012](#)

Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Orquestra



ORQUESTRA BPM

Acesso Formulário Processos Relatórios

Acompanhamento Geral

registro de objeto | [Configurações Pessoais](#) | [Ajuda](#) | [Sair](#)

Selecionar o processo
P-61

Acompanhamento Geral

Consulte todos os processos que estão rodando no sistema, já finalizados ou em andamento. [Saiba mais...](#)

Veja também:

Acompanhamento de Fluxos em Andamento

Consulte todas as atividades que estão rodando no sistema, e que você tem permissão d...

Plataforma de Indicadores

Plataformas de Indicadores são relatórios customizados com informações e indicadores ...

- Pesquisar

Processo

- P061 - Registro - Concessão, Manutenção e Renovação (v. 1),

Número do processo

Tarefa

Selecione

Situação

Esta parado nessa tarefa

Campo

Selecione

Operador

Contém

Valor

Adicionar Campo

Situação

Selecione

Resultado do Fluxo

Todos

Data Req. Inicial

Data Req. Final

Nome do Requisitante

recape

Clicar em Gerar Relatório

Gerar Relatório

Limpar

Imprimir página

Número de Instâncias: 04

PROCESSOS EM EXECUÇÃO



Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Orquestra BPM - Windows Internet Explorer

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

CEP

Solicitação

Concessão, manutenção ou renovação? **concessão**

Programa de Avaliação da Conformidade

Mecanismo de Avaliação da Conformidade **Declaração do Fornecedor**

Modelo de Avaliação da Conformidade **Não Aplicável**

Número do Atestado de Conformidade

Fabricante

Marca/Modelo ou Família **Família**

Voluntário ou Compulsório? **Compulsório**

PBE **Não**

Ator **Não aplicável**

IPEM correspondente

Deve ir para IPEM? **Sim**

Periodicidade da Manutenção **8m e 16m**

Nome da Família

Inserir

Marca e Modelo

Excluir

Mensagens

Comentário

Concluído



Intranet local

100%

17:59

Programação

- 1 Embasamento legal para as atividades de controle pré-mercado
- 2 Registro de Objetos
- 3 Anuência**
- 4 Desenvolvimento x Controle pré-mercado (Impactos)



Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Portaria Secex nº 23, de 14 de julho de 2011

Consolida as normas e procedimentos aplicáveis
às operações de comércio exterior

Portaria Inmetro n.º 18, de 14 de janeiro de 2016

Estabelece que a análise das Licenças de
Importação registradas no Siscomex e com
tratamento administrativo do Inmetro será,
necessariamente, realizada através do sistema
informatizado Orquestra



Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Definição

Autorização de uma Licença de Importação expedida pelo órgão governamental encarregado de efetuar determinado controle prévio ao desembaraço aduaneiro da mercadoria.

Art. 12. O sistema administrativo das importações brasileiras compreende as seguintes modalidades:

- I - importações dispensadas de Licenciamento;
- II - importações sujeitas a Licenciamento Automático; e
- III - importações sujeitas a Licenciamento Não Automático.**



Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Fluxo administrativo da importação brasileira

HABILITAÇÃO NO SISCOMEX CLASSIFICAÇÃO NA NCM

A Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) é o método de classificação de mercadorias utilizado pelos países do bloco econômico Mercado Comum do Sul MERCOSUL.

A NCM tem por base o Sistema Harmonizado. Dos oito dígitos que compõem a NCM, os seis primeiros são formados pelo sistema Harmonizado, enquanto o sétimo e o oitavo dígitos correspondem a informações específicas dos países que integram o bloco.

– **95** Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios

– **950300** Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças (puzzles) de qualquer tipo.

95030010 Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes com rodas; carrinhos para bonecos

– **9503002** Bonecos que representem somente seres humanos

95030021 Bonecos, mesmo vestidos, com mecanismo a corda ou elétrico

95030022 Outros bonecos, mesmo vestidos

95030029 Parte e acessórios



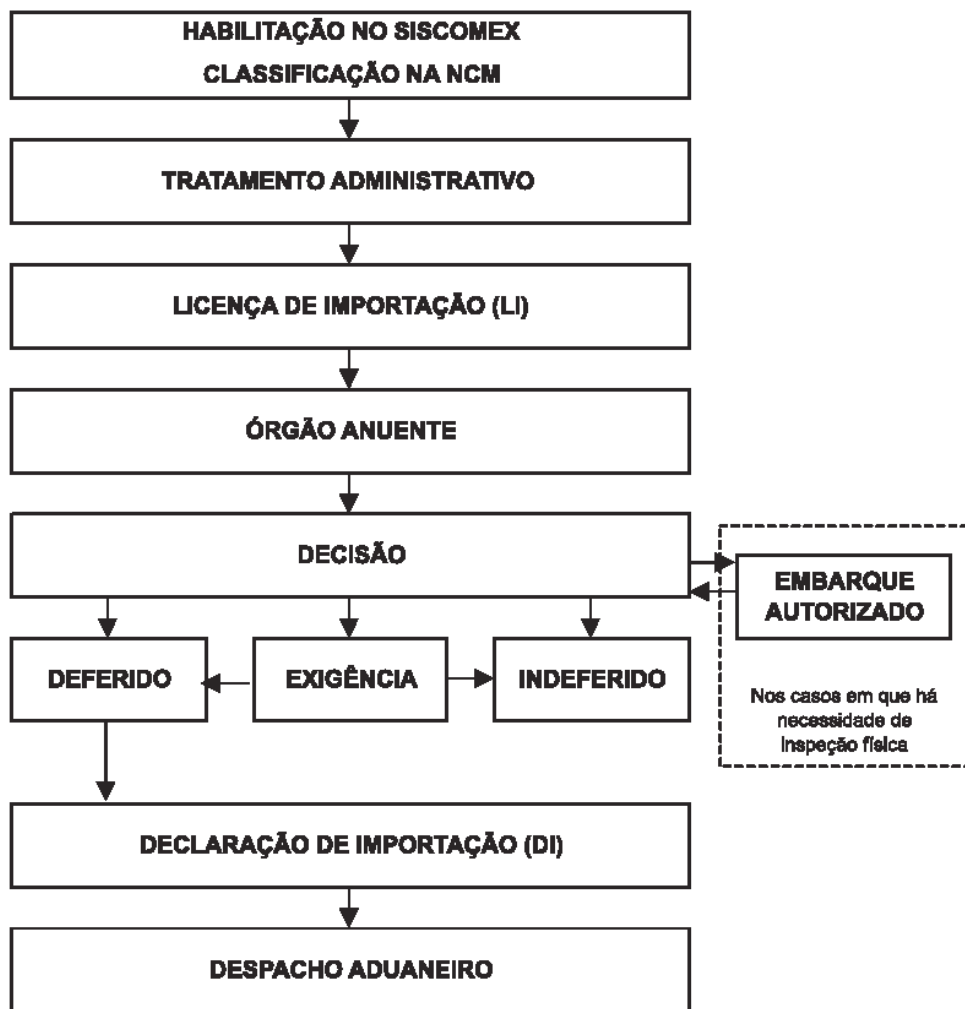
Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Fluxo administrativo da importação brasileira





Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Art. 17 O licenciamento não automático deverá ser efetuado previamente ao embarque da mercadoria no exterior.

O importador deverá prestar, no Sistema Integrado de Comércio Exterior – Siscomex, as informações necessárias para a anuência antes do embarque da mercadoria no exterior, observadas as exceções previstas no § 1º do citado artigo.

[Portaria Secex nº 23/2011]

Para realizar a anuência, por meio do Siscomex, faz-se indispensável a análise de documentação;

Considerando o Anexo II da Lei nº 9.933/1999, que trata das Taxas de Avaliação da Conformidade, dentre elas, a Taxa de Anuência para produtos importados sujeitos ao licenciamento não automático;

Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Capacitação de Equipes para Atuação em Medidas Regulatórias

<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/anuencia.asp>



Avaliação da Conformidade

Procurando algo?

Google[™] Pesquisa Personalizada

Buscar

Anuência

A [Lei n.º 9.933/99](#), que dispõe sobre as competências do Inmetro, teve alguns de seus artigos alterados pela [Lei n.º 12.545/2011](#). Dentre as alterações, foi estabelecido que o Inmetro é o responsável pela anuência das mercadorias sujeitas ao licenciamento não automático por ele regulamentadas compulsoriamente.

Assim, ao registrar uma Licença de Importação no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), deve ser solicitada a análise da Licença de Importação através do sistema Orquestra, cujos procedimentos e prazos estão descritos na [Portaria Inmetro nº 18/2016](#).

Para solicitar a análise de sua Licença de Importação (Órgão anuente Inmetro) [clique aqui](#).

Passo a Passo

[Passo a passo](#)

Taxa de Avaliação da Conformidade

A Portaria Interministerial nº 707, de 31 de agosto de 2015, atualiza monetariamente a Taxa de Avaliação da Conformidade (instituída pela Lei nº 12.545/2011), estabelecendo, para a Taxa de Anuência para produtos importados sujeitos à anuência do Inmetro, o valor de R\$ 60,01 (Sessenta reais e um centavo).

Tal taxa é recolhida através da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida através do sistema Orquestra – Análise de Licença de Importação para Anuência.

Inmetro - Todos os Direitos Reservados

<https://orquestra.inmetro.gov.br/workbase/wusersignin.aspx?g=Ri7PXb80gzY=>



PT

20:29
06/11/2016

Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Meu Ambiente de Trabalho

Voltar ao seu login original

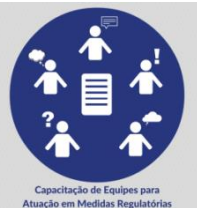
Minhas tarefas **18691**

Atividade/Proce: P070 - Análise de Licença de Importação para Anuência (Versão 3) [Search] [Next] [Refresh]

Campo (opcional) Tipo de importação (solicitacao) | Operador Igual a | Valor (opcional) Seleccione uma opção

- Seleccione uma opção
- Amostras para exposição em feiras/eventos ou estado de mercado
- Amostras para realização de ensaios necessários ao processo de avaliação da conformidade
- Instrumentos de medição com modelo aprovado pelo Inmetro
- Produtos certificados por Comitê de Avaliação de Conformidade (Sem registro de objeto)
- Produtos do programa de análise parametrizada
- Produtos isentos de certificação compulsória
- Produtos registrados pelo Inmetro

Recebido	Expira	Requisitante	Valor (opcional)
30/05/2014 13:42:21	06/06/2014 13:42:00	Leonardo Machado Gestor/DIPAC(DIPAC)	T24 - Monitorar Implementação no Setor Produtivo P060 - Gestão do Desenvolvimento de Programas (v.1) Assentos para Espectadores de Eventos Esportivos
30/05/2014 18:43:38	06/06/2014 18:00:00	Rosa Fernanda Ignácio Administrador de Usuários da UO(DIPAC)	T24 - Monitorar Implementação no Setor Produtivo P060 - Gestão do Desenvolvimento de Programas (v.1) Escadas Metálicas Domésticas
03/06/2014 23:51:16	10/06/2014 18:00:00	Andréia Quintana Lima De Sousa Administrador de Usuários da UO(DIPAC)	T24 - Monitorar Implementação no Setor Produtivo P060 - Gestão do Desenvolvimento de Programas (v.1) Escadas Metálicas Domésticas



Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Tipos de Importação

- ✓ Produtos isentos de certificação compulsória
- ✓ Amostras para realização de ensaios necessários ao processo de avaliação da conformidade
- ✓ Amostras para exposição em feiras e eventos e estudo de mercado
- ✓ Produtos do Programa de Análise Parametrizada
- ✓ Instrumentos de Medição com modelo aprovado pelo Inmetro (Metrologia Legal)
- ✓ Produtos certificados por OAC (sem Registro de Objeto)
- ✓ Produtos Registrados pelo Inmetro

Programação

- 1 Embasamento legal para as atividades de controle pré-mercado
- 2 Registro de Objetos
- 3 Anuência
- 4 Desenvolvimento x Controle pré-mercado (Impactos)**



Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Impactos

- ✓ Delimitação do escopo de aplicação da regulamentação
- ✓ Descrição de “família” ou “modelo”
- ✓ Critérios para Emissão do Atestado de Conformidade (Informações e validade)
- ✓ Periodicidade de Manutenção e Renovação do Atestado de Conformidade
- ✓ Regras para aceitação de relatórios de ensaios
- ✓ Designação de Organismos
- ✓ Correta identificação das NCM
- ✓ Regras de amostragem para ensaios do processo de Avaliação da Conformidade



Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Agradecemos!